



A contribuição da Educação Ambiental crítica para o Estatuto da Cidade: uma análise da recuperação socioambiental das cidades no contexto pós-pandemia

Vanessa Aguiar Figueiredo¹
Universidade Federal do Rio Grande (FURG) - Brasil
orcid.org/0000-0003-2147-7054

Vanessa Hernandez Caporlingua²
Universidade Federal do Rio Grande (FURG) - Brasil
orcid.org/0000-0002-8617-1892

Resumo: O presente artigo versa sobre a possível contribuição da Educação Ambiental crítica (EAc) ao Estatuto da Cidade, no contexto pós pandemia da recuperação socioambiental das cidades, principalmente no que diz respeito à sustentabilidade urbana. Portanto, tem como objetivos específicos: compreender, por meio da EAc, a crise socioambiental gerada pela pandemia, apresentar os principais desafios enfrentados pelas cidades nesse contexto, por fim, tecer reflexões sobre o Estatuto da Cidade, no que se refere a sustentabilidade, a partir das

¹ Doutoranda em Educação Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Bacharel em Direito (FURG). Participante do Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental (GPDEA/CNPq). Bolsista CAPES. E-mail: vanessafigueiredo2009@hotmail.com

² Professora e pesquisadora da Universidade Federal do Rio Grande/FURG. Doutora em Educação Ambiental/FURG. Bacharel em Direito/FURG. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental/FURG e da Faculdade de Direito/FURG. Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental GPDEA/CNPq. E-mail: vcaporlingua@gmail.com

possíveis contribuições da EAc. Trata-se de pesquisa qualitativa com revisão bibliográfica e documental, e os resultados apontam que a EAc pode contribuir para aplicação do Estatuto da Cidade, principalmente no que concerne a recuperação socioambiental das cidades pós-pandemia, enfatizando a necessidade de uma educabilidade para a sustentabilidade urbana.

Palavras-chave: Educação Ambiental. Cidades sustentáveis. Sustentabilidade urbana. Pós-Pandemia.

The contribution of critical environmental education to the status of the city: an analysis of the socio-environmental recovery of cities in the post-pandemic context

Abstract: The current article is about the possible contribution of critical Environmental Education (EE) to the City Statute, in the post-pandemic context of socioenvironmental recuperation of the cities, especially with regard to urban sustainability. Therefore, it has as specific objectives: understand, through the EE, the socioenvironmental crisis generated by the pandemic, present the main challenges faced by the cities in this context, lastly, to reflect on the City Statute, with regard to sustainability, based on the possible contributions of EE. This is a qualitative research with bibliographical and documentary review, and the results indicate that the EE can contribute to the application of the City Statute, especially with regard to socioenvironmental recuperation of post-pandemic cities, emphasizing the need for an educability to the urban sustainability.

Keywords: Environmental Education. Sustainable cities. Urban sustainability. Post-Pandemic.

INTRODUÇÃO

Certamente, o ano de 2020³ ficará marcado como o ano em que o planeta se viu novamente diante de um colapso emergencial sanitário: a deflagração pandêmica da COVID-19, causadora do vírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave do Coronavírus 2 (Sars-Cov-2). Como se sabe, a COVID-19 intensificou as mazelas da sociedade bem como os níveis de desigualdade, trazendo à tona problemas latentes⁴, dentre estes, os problemas urbanos.

O mundo já passou por inúmeras situações epidêmicas, como a Peste Bubônica, a Varíola, a Gripe Espanhola e a Gripe Suína, esta última, considerada a primeira pandemia do século XXI. Em todos os casos citados, as cidades

³ Os primeiros casos da COVID-19 ocorreram ainda em 2019, de forma inicial na China, contudo, foi em 2020 que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o vírus como emergência global sanitária. A pandemia, em seus níveis maiores de mortalidades, hospitalizações e transmissões ocorreu em 2020, 2021 e 2022, porém com o avanço da vacinação, em maio de 2023, a OMS declarou o fim da emergência ocasionada pela COVID-19.

⁴ Partimos da concepção de que a pandemia não surge do acaso e sim, como resultado dos desequilíbrios ecológicos e sociais atuais e gerou um aprofundamento das desigualdades e violações de direitos que já eram existentes na sociedade (Harvey, 2020).

tiveram papel importante, ao tanto que o planejamento urbano foi diretamente incorporado à agenda de saúde para combater surtos epidêmicos, tanto através de políticas higienistas⁵ como reformas urbanas (Rodrigues; Silva; Faria, 2021).

Diante disso, a pandemia da COVID-19 provocou muitos impactos nas cidades,⁶ o que colocou em debate questões acerca do planejamento urbano e otimização de políticas públicas que garantam o uso seguro do espaço urbano. Além disso, estratégias vinculadas à sustentabilidade das cidades foram colocadas em voga. A partir desse contexto, no Brasil, nunca foi tão importante e atual o Estatuto da Cidade (lei nº 10.257/2001), principal legislação da política urbana nacional.

Cabe ressaltar a perspectiva de sustentabilidade urbana aqui empregada, isso porque a sustentabilidade é uma noção a que se pode recorrer para tornar diferentes representações e ideias, além de que, a noção de sustentabilidade urbana, por vezes, pode se associar ao discurso econômico a partir de seus agentes – Estado e o empresariado (Acsegrad, 1999), ou seja, é imprescindível pensar a sustentabilidade a partir de ideias e ações que, de fato, resgatem os projetos coletivos sobre e com o meio ambiente⁷ a fim de buscar a concretização do direito à cidade sustentável.

O Estatuto da Cidade é a legislação brasileira para ordenar e disciplinar as diretrizes gerais para uso e ocupação do solo urbano e resguardar a função social da cidade, além de instituir instrumentos jurídicos da política urbana. Incorre também pontuar, que o Estatuto da Cidade preconiza o direito à cidade,

⁵ As políticas higienistas nascem no Brasil Império para erradicar os problemas sanitários e urbanos diante das constantes epidemias no qual, uma das soluções apontadas era a eliminação dos cortiços, habitações coletivas da época, mas mascarava a necessidade de segregação socioespacial (Nielsson; Wermuth, 2018).

⁶ De acordo com Henri Lefebvre (2001) cidade é um objeto espacial que ocupa um lugar e uma situação, uma projeção da sociedade sobre um local.

⁷ Quanto ao conceito de meio ambiente utilizado neste trabalho concebe-se como o lugar determinado e percebido, no qual os elementos sociais e naturais estão em constante relação e interação (Reigota, 2007).

a partir da concepção de cidades sustentáveis⁸ (Rech; Rech, 2016). Contudo, no cenário de inegável calamidade pública da pandemia e o agravamento das desigualdades socioambientais nas cidades, a agenda e os objetivos do Estatuto da Cidade tornaram-se pauta novamente, principalmente porque o diploma, apesar de ser um avanço legislativo, ainda carece de efetividade a partir do objetivo de democratizar a gestão das cidades brasileiras e assegurar a sustentabilidade.

A par disso, no contexto atual, com a melhora na situação da pandemia e o fim da situação de emergência global, algumas questões referentes à situação urbana são retratadas neste cenário pós-pandemia, principalmente questões que adentram no âmbito da recuperação socioambiental⁹, como os desafios relacionados à sustentabilidade.

Uma das possibilidades para se repensar o bem viver urbano que se coaduna com a proposta do Estatuto da Cidade, ao instituir o direito à cidade sustentável, em meio a esse contexto é a Educação Ambiental crítica (EAc). A EAc, como uma das macrotendências¹⁰ da Educação Ambiental (EA), apoia-se na revisão crítica dos elementos que compõem a dominação do ser humano e dos mecanismos de acumulação do capital, além de enfrentar, de forma política, as desigualdades e injustiças socioambientais (Layrargues; Lima, 2014).

Dada a urgência, qualquer análise pertinente a realidade atual urbana, principalmente em momentos de crise sanitária e pensando na conjuntura futura, não deve ser dissociada da questão ambiental, por essa razão, de forma estratégica, transversal e interdisciplinar para traçar novos rumos ao planejamento urbano, a EAc seria a possibilidade de uma nova orientação e

⁸ De acordo com o art. 2º, inc. I do Estatuto da Cidade, o direito a cidades sustentáveis é “entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;” (Brasil, 2001).

⁹ A recuperação socioambiental das cidades refere-se a traçar novos horizontes sobre o planejamento e desenvolvimento urbano, com vista a articular a perspectiva social e ambiental.

¹⁰ A EA é composta também pela perspectiva conservadora e a pragmática. A corrente conservadora é orientada pela conscientização ecológica e limitada ao comportamento individual, já a pragmática, há ausência de reflexão sobre causas-consequências dos problemas ambientais (Layrargues; Lima, 2014).

atualização da racionalidade ambiental¹¹ aplicada às cidades, pois vincula “processos ecológicos aos sociais na leitura de mundo, na forma de intervir na realidade e de existir na natureza” (Loureiro, 2007, p.66).

Desta maneira, a pesquisa se torna relevante por relacionar a EAc com os estudos sobre as cidades, principalmente no que concerne à sustentabilidade urbana para a devida recuperação socioambiental das cidades no contexto pós-pandemia¹², de modo a provocar reflexões sobre a temática e para compreender as imbricações que geram a insustentabilidade urbana. Também é necessário ressaltar, que o estudo oferece reflexões sobre a necessidade de revisitar o Estatuto da Cidade, de modo a auxiliar nas discussões sobre o destino das cidades.

Em vista disso, se questiona: em que medida a EAc, aliada ao Estatuto da Cidade, contribui para a recuperação socioambiental das cidades no contexto pós-pandemia da COVID-19?

Portanto, o trabalho tem como objetivo central discutir em que medida a EAc, aliada ao Estatuto da Cidade, pode contribuir para a recuperação socioambiental das cidades no contexto pós-pandemia da COVID-19. Especificamente, compreender, por meio da EAc, a crise socioambiental gerada pela pandemia, apresentar os principais desafios enfrentados pelas cidades nesse contexto e, por fim, tecer reflexões sobre o Estatuto da Cidade, no que se refere a sustentabilidade, a partir das possíveis contribuições da EAc.

No que diz respeito à metodologia, trata-se de pesquisa qualitativa, com revisão bibliográfica e exame documental.

Logo, o texto inicialmente abordará a EAc, propondo uma reflexão da relação entre pandemia e a crise socioambiental, no segundo momento, o

¹¹ De acordo com Leff (2001, p.124), a racionalidade ambiental “um conjunto de mudanças institucionais e sociais necessárias para conter os efeitos eco destrutivos e assegurar um desenvolvimento sustentável.”

¹² O trabalho utilizará a expressão “pós-pandemia”, pois no dia 05 de maio de 2023, a OMS declarou o fim da emergência internacional sanitária provocada pela COVID-19. Contudo, a OMS não decretou o fim da pandemia, pois segundo a Organização é necessário ainda manter o *status* de pandemia porquanto o vírus ainda continua em circulação (Rocha, 2023).

cenário urbano e os desafios das cidades no contexto da pandemia da COVID-19, adiante, apresentará a importância do Estatuto da Cidade, alertando para algumas insurgências do diploma nesse período e, por fim, a última seção da pesquisa trabalhará com a EAc e a sustentabilidade urbana, pensando na recuperação socioambiental das cidades neste pós-pandemia.

1 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA NA RELAÇÃO ENTRE PANDEMIA E CRISE SOCIOAMBIENTAL

O período atual está marcado profundamente pela conjuntura de crise socioambiental, no qual a pandemia somente desmascarou e catalisou os níveis mais gritantes de desigualdade socioambiental e econômica. Contudo, tanto a sociedade como parcela da academia científica não compreendem a crise pandêmica aliada a crise socioambiental e, mais ainda, a perspectiva dessa crise como resultado do modo de produção capitalista, afastando-se assim, o pensamento crítico acerca da realidade socioambiental.

Com isso, analisar a situação da pandemia pressupõe também compreender o meio ambiente como categoria social (Mendes; Lhamas; Maia, 2018). Apesar de se considerar o momento anterior como “crise”, há de se ressaltar que a pandemia não é uma situação de crise contraposta à situação de normalidade, pois “o mundo tem vivido em permanente estado de crise” (Santos, 2020, p.5), ou seja, a pandemia apenas agravou e potencializou a situação de crise já vivenciada por grande parte da sociedade, como a desigualdade de renda, a pobreza e a fome.

Assim, a associação entre o surgimento da pandemia da COVID-19 com a degradação ambiental já era algo a ser esperado no meio científico, como alerta Layrargues (2020, p.13):

Essa pandemia do novo Coronavírus não surpreendeu os especialistas, porque era previsível. Não faltaram diagnósticos científicos fazendo alusão aos riscos de perigosas pandemias por zoonoses associadas ao desmatamento de florestas nativas em favor do agronegócio capital-intensivo, o que faltou foi planejamento governamental para uma situação de emergência. Os especialistas

6

não se perguntavam se poderia acontecer alguma pandemia particularmente ameaçadora, mas sim quando ela aconteceria. A correlação entre degradação ambiental e pandemias virais está devidamente estabelecida, cientificamente validada.

A partir desse alerta, é necessário pensar a noção de crise socioambiental em suas articulações com a pandemia pela compreensão da relação sociedade–natureza¹³, da complexidade dos problemas socioambientais e do modo de produção capitalista. Nesse intento, torna-se importante uma ação educativa que permita a compreensão da totalidade acerca da crise socioambiental, a fim de que se conceba a construção de um pensamento crítico para a análise da crise socioambiental e das consequências deixadas pela pandemia, tal como desafia a EA.

A EA, de maneira ampla, surge em um contexto marcado por questionamentos e denúncias acerca das consequências que o modo de vida insustentável poderia trazer para a sociedade e para o planeta, que culminou tanto em inquietações políticas internacionais como do impulso do próprio movimento ambientalista, promovendo-se uma série de eventos e conferências para a tratativa como a Conferência de Estocolmo – Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano organizada pela Organização das Nações Unidas (Organização das Nações Unidas) em 1972 (Dias, 2022).

De acordo com Genebaldo Dias (2022, p.23):

Reconheceu-se, na época, que a educação então vigente, pelas suas características de rigidez e distanciamento das realidades da sociedade, e até pela situação por que passava em todo o mundo, não seria capaz de promover as mudanças necessárias. Surgiria o rótulo EA como um “novo” processo educacional que deveria ser capaz de executar aquela tarefa.

Desta forma, a EA é antes de mais nada educação, pois se propõe a instituir um processo educativo de socialização humana de forma conjunta com

¹³ Como estabelece Eduardo Gudynas (2019), a relação sociedade-natureza quase sempre foi pautada na perspectiva utilitarista no qual há apropriação da natureza para satisfação dos desejos humanos, de forma exploratória e depredatória, dessa forma, a necessidade de desenvolvimento é sempre utilizada como justificativa para a apropriação da natureza. Assim, esta relação é pautada predominantemente pela dominação.

o meio ambiente, mas para além disso, tem em seu cerne a transformação social a partir da sua função política enfrentando e contextualizando os problemas socioambientais, imersa na realidade social.

Contudo, é no sentido de que a EA pode ser também um aparelho de reprodução ideológica das condições sociais é que a EA se divide em várias classificações que buscam explicitar as concepções e sentidos da prática. A partir desta consideração, este trabalho ao discutir o contexto pós-pandemia, utilizará a EAc principalmente porque esta concepção problematiza a realidade socioambiental e questiona os condicionantes sociais historicamente produzidos que colaboram para com a crise socioambiental (Loureiro; Layrargues, 2013). Deste modo,

(...) a educação ambiental crítica se insere no mesmo bloco ou é vista como sinônimo de outras denominações que aparecem com frequência em textos e discursos (transformadora, popular, emancipatória e dialógica), estando muito próxima também de certas abordagens da denominada ecopedagogia. A sua marca principal está em afirmar que, por ser uma prática social como tudo aquilo que se fere à criação humana na história, a educação ambiental necessita vincular os processos ecológicos aos sociais na leitura de mundo, na forma de intervir na realidade e de existir na natureza (Loureiro, 2007, p. 66).

Além da questão política, a EAc busca aproximar-se com a percepção de compreensão a partir da complexidade para que, assim, as questões ambientais não sejam tratadas de forma reducionistas, afastando possíveis dualidades que o paradigma cartesiano de conhecimento inseriu nas relações entre indivíduos e sociedade, natureza e ser humano, cidade e campo entre outras (Layrargues; Lima, 2014).

Assim, a EA de caráter crítico emerge da pedagogia crítica e tem como ponto de partida a Teoria Crítica de interpretação da realidade social, fundamentando-se na crítica do modo de produção capitalista, em uma visão de mundo pautada no materialismo histórico-dialético e da educação enquanto prática radical às relações sociais desiguais, tendo como base teórica autores como Paulo Freire e Karl Marx (Loureiro, 2007).

Nesta lógica, como pontua Eunice Trein (2012, p.316):

Ler a realidade de forma crítica nos ajuda a explicitar as relações sociais mercantilizadas e alienantes que perpassam a forma hegemônica de organizar a sociedade. Por isso entendemos que incorporar a dimensão ambiental na educação é expressar o caráter político, social e histórico que configura a relação que os seres humanos estabelecem com a natureza mediada pelo trabalho.

A EAc é considerada transformadora, popular e emancipatória, conforme Layrargues e Lima (2014, p.33), é aquela em que:

[...] há um forte viés sociológico e político na macro-tendência crítica da Educação Ambiental, e em decorrência dessa perspectiva, conceitos-chave como Cidadania, Democracia, Participação, Emancipação, Conflito, Justiça Ambiental e Transformação Social são introduzidos no debate. (...). Além dessa preocupação política, a Educação Ambiental Crítica tende a conjugar-se com o pensamento da complexidade ao perceber que as questões contemporâneas, como é o caso da questão ambiental, não encontram respostas em soluções reducionistas.

Este trabalho adota a perspectiva crítica, pois se objetiva pesquisar o contexto da pandemia e da recuperação socioambiental das cidades através do Estatuto da Cidade, partindo de uma possível prática educativa que traz como eixo a transformação, seja em relação à organização social seja nos fundamentos que sustentam a relação sociedade-natureza. A EAc também oportuniza discussões da crise socioambiental, do modelo de produção econômico vigente e questões epistêmicas, como a noção de construção do conhecimento (Tozoni-Reis, 2008).

Com essa perspectiva, criam-se condições para a análise crítica da ligação entre a crise socioambiental e a pandemia da COVID-19, isso porque, como preceitua Edgar Morin (2002, p.36) “na educação ambiental crítica, o conhecimento para ser pertinente não deriva de saberes desunidos e compartimentalizados, mas da apreensão da realidade a partir de algumas categorias conceituais indissociáveis ao processo pedagógico.”.

Nesse sentido, a EAc favorece o pensamento questionador, pois tem como característica básica colocar, racionalmente, sob questão e discussão toda

a verdade socialmente apresentada, afirmada e/ou legitimada, refutando todo e qualquer pensamento que não alie a sociedade de forma contextualizada (Loureiro, 2015), e, diante dos acontecimentos deixados pela pandemia da COVID-19, faz-se necessário repensar o quanto a degradação ambiental e seu agravamento, refletida nos problemas socioambientais, propulsiona a disseminação de pandemias e outras doenças correlatas.

Portanto, a EAc, por ser reacionária, mesmo que não consiga superar todos os problemas e crises sociais¹⁴, contribui para a formação do pensamento crítico, na politização dos problemas socioambientais e, no que se refere à pandemia, auxilia na compreensão de suas múltiplas implicações, principalmente objetivando entender a origem da problemática de forma articulada com a crise socioambiental.

Sendo assim, a seção seguinte do trabalho verificará o cenário urbano e os desafios enfrentados pelas cidades durante a pandemia.

2 PANDEMIA É COISA DE CIDADE¹⁵: O COMPORTAMENTO DO CENÁRIO URBANO DIANTE DA EMERGÊNCIA SANITÁRIA

No tópico anterior, o estudo se propôs a investigar a necessária relação entre pandemia e crise socioambiental e quanto a EAc poderia auxiliar justamente na compreensão de que a pandemia, e outras doenças e mazelas correlatas, não surgem de maneira natural, a intervenção humana no meio ambiente de forma totalmente irracional proporciona também essas consequências, por isso que, neste próximo item, abordar-se-á as consequências da pandemia para as cidades.

O rápido avanço da contaminação pelo Coronavírus ensejou várias mudanças na sociedade, principalmente pela necessidade primordial de

¹⁴ “(...) a educação não é um instrumento onipotente para sanar e superar todos os problemas e crises sociais. A educação não transforma diretamente a realidade, ela atua sobre a formação de indivíduos que podem, então, a depender de sua consciência autônoma, intervir na realidade para transformá-la” (Lima; Tomaz, 2021, p.59).

¹⁵ O subtítulo foi inspirado na matéria da Revista Piauí intitulada “Pandemia é coisa de cidade” escrita pelo médico Paulo Saldiva, disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/pandemia-e-coisa-de-cidade/>.

isolamento social para a tentativa de combate ao vírus. Assim, sair às ruas para atividades cotidianas como trabalhar, estudar ou passear, atividades estas que antes eram rotineiras, ganharam novas adaptações a fim de que se evitassem aglomerações.

Esse cenário atípico fez com que as questões urbanas, precipuamente aquelas relacionadas ao planejamento urbano e gestão urbana¹⁶, tornassem-se centrais em discussões teóricas e políticas com o intuito de compreender como a pandemia afetou ainda mais a crise de produção, gestão e planejamento das cidades, que, como bem coloca Ximenes (2020), sendo necessária a ressignificação da vida urbana, além da criação e otimização de políticas públicas que garantam o uso seguro do espaço urbano.

Todavia, a pandemia, como alerta a autora Raquel Rolnik (2021), não foi a causa de mudanças que já estavam em curso, foi uma espécie de catalisadora ou de aceleradora de processos que já estavam sendo realizados no desenvolvimento urbano. Isso porque não é difícil perceber os inúmeros problemas urbanos, cada vez mais dinâmicos e acelerados (Davis, 2006).

Cabe ressaltar, que a relação entre cidades e epidemias/pandemias é histórica, pois as cidades constituíram-se como locais propícios ao desenvolvimento de doenças, seja pela questão dos aglomerados seja pela ausência de estrutura básica e do crescimento desordenado das cidades. Pode-se citar, no Brasil, doenças como tuberculose, cólera, malária, peste bubônica, e febre amarela que se alternavam em surtos recorrentes, principalmente nos séculos XIX e XX, e que impactaram diretamente na ocupação do solo urbano, como os discursos higienistas:

[...] com os interesses do sistema capitalista – notadamente no que se refere aos interesses dos empresários que atuam como especuladores no setor imobiliário. A “ciência” dos higienistas, assim, amalgamada com os desígnios dos detentores do poder econômico, permite compreender como se constroem as estratégias de “terapia dos

¹⁶ O planejamento urbano diz respeito aos estudos prévios das variáveis urbanísticas, como ocupação e avaliação geográfica do local. A gestão oportuniza que a sociedade e os mais variados segmentos participem dos processos de planejamento urbano (Guimarães; Pinto, 2013).

centros urbanos” por meio da expulsão das classes subalternizadas desses espaços (Nielsson; Wermuth, 2018, p.606).

Nesse contexto, a crise suscitada pela pandemia da COVID-19 não é a primeira que influencia na estrutura urbana, principalmente no que diz respeito a trazer reflexões sobre a forma de atuação do planejamento urbano e do uso e ocupação das cidades, repensando medidas a longo prazo como no tocante a políticas públicas de planejamento urbano¹⁷.

Com relação à COVID-19 e o debate sobre as cidades, fez ressurgir a necessidade de como o uso e a ocupação humana das cidades diante dos problemas urbanos, favoreceu que a letalidade decorrente da pandemia se alastrasse de forma mais acentuada nas periferias e nos espaços de pobreza das cidades (Carlos, 2020). Ademais, as cidades já vivenciavam problemas como segregação socioambiental, escassez de infraestrutura urbana e problemática envolvendo a questão habitacional.

A partir disso, cabe pontuar que a produção do espaço urbano brasileiro aliada às políticas neoliberais que já estavam em curso anteriormente ao contexto pandêmico no país, como a supressão de políticas sociais, coloca em evidência o quanto a desigualdade socioespacial se relaciona com a propagação diferenciada do vírus entre os grupos sociais e lugares, colaborando para o que David Harvey (2020) afirma: “[...] o progresso da COVID-19 exhibe todas as características de uma pandemia de classe, gênero e raça” (Harvey, 2020, p. 21).

Diante de tal conjuntura, Ana Fani Carlos (2020, p.11) também pontua que,

[...] as políticas públicas direcionando os orçamentos distribuem desigualmente os recursos, precarizando a vida urbana que se faz com a privação do urbano e perda de direitos. Nesta escala, a segregação socioespacial ilumina a hierarquia social que se realiza como hierarquia

¹⁷ Entre as medidas de combate às epidemias que se conjugaram com a infraestrutura urbana, pode-se citar a drenagem de terrenos, a fim de viabilizar a mobilidade urbana e a necessidade de melhoramento da condição ambiental das cidades (Speradio; Francisco Filho; Matos, 2016).

espacial, impondo acessos diferenciados aos lugares da cidade, pela imposição da propriedade privada, que produz e estrutura a sociedade desigual que vivemos e que vai espelhar onde a pandemia vai atacar mais fortemente.

Enfim, diante do que foi exposto, o contexto da pandemia colocou em voga novamente a necessidade de se repensar a gestão urbana, pois se percebeu o quanto as cidades foram impactadas com o contexto pandêmico, no qual os problemas já presentes se tornaram ainda mais complexos. Com isso, a partir de toda a urgência, torna-se imprescindível revisitar a principal legislação brasileira acerca da temática urbana que é o Estatuto da Cidade, como será realizado no próximo tópico.

3 REVISITANDO O ESTATUTO DA CIDADE NO CONTEXTO DE URGÊNCIA

Os itens anteriores abordados na pesquisa objetivaram, primeiro, estabelecer a relação entre pandemia e crise socioambiental a partir da EAc e, posteriormente, adentrar nos estudos sobre as cidades e as consequências sofridas durante o período da pandemia. Por esta razão, agora, neste ponto do trabalho, o foco está na análise do Estatuto da Cidade e na importância de revisá-lo diante do contexto que se assolou e por ser a principal legislação de ordem urbanística e ambiental do país.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) disciplinou de forma específica a política urbana nacional em seus arts. 182 e 183, capítulo II. Desta forma, a CF/88 estabeleceu que a competência das normas gerais de política urbana fica a cargo da União, cuja finalidade é ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e, além disso, o texto constitucional oportunizou protagonismo ao ente municipal no que compete à execução da política urbana, a partir do instrumento básico da política de desenvolvimento e expressão urbana que é o Plano Diretor (Brasil, 1988).

Promulgada a CF/88, era necessária uma lei federal que regulamentasse a aplicação da norma constitucional, a fim de dar maior delineamento e eficácia normativa. Após longa tramitação no Congresso Nacional, no dia 10 de julho de

2001 é promulgada a Lei nº. 10.251, autodenominada Estatuto da Cidade, que estabelece normas que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (Nolasco, 2008).

Salienta-se que o Estatuto da Cidade, suas diretrizes e normas, destina-se não apenas ao Direito Urbanístico, mas também ao Direito Ambiental, pois enfatiza a necessidade de que o equilíbrio ambiental seja uma das garantias a ser observada¹⁸. Dessa forma, a legislação apresenta repercussão na proteção não apenas do meio ambiente construído¹⁹, mas também do meio ambiente natural, e um exemplo desta articulação refere-se à garantia do direito a cidades sustentáveis, já tratado anteriormente na introdução, como diretriz da política urbana nacional, coadunando-se com o que preceitua as Agenda 21 (Organização das Nações Unidas, 1992) e Agenda 2030 (Organização das Nações Unidas, 2015) no que se refere à promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos.

Neste ponto cabe uma reflexão, justamente porque o trabalho filia-se à EAc. Tanto a Agenda 21, documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - RIO 92, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, bem como, a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (Organização das Nações Unidas), que estabeleceu 17 objetivos do desenvolvimento sustentável, são documentos que versam sobre a necessidade de se ter um “desenvolvimento sustentável”, contudo, há ambiguidades na utilização do termo e finalidade contraposta ao que preconiza a EAc. Apesar de ser um conceito muito utilizado, desenvolvimento sustentável é um termo complexo, isso porque, por ser a definição padrão, é a mais representativa do ideário das classes dominantes e que se apresenta contraditório ao fazer uma

¹⁸ “Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (Brasil, 2001).

¹⁹ Meio Ambiente construído é o espaço sujeito à ocupação modificado pelo ser humano, ou seja, neste espaço já houve intervenção humana.

associação entre crescimento econômico e sustentabilidade (Loureiro, 2012).

Como ressaltam Maurício da Luz e Rogério da Silveira (2022), o Estatuto da Cidade “surge ao mesmo tempo como formalizador das discussões sobre a política urbana no Brasil e como instrumento para mediar as injustiças espaciais decorrentes de processo de urbanização baseado num modelo capitalista predatório e segregacionista.” (Luz; Silveira, 2022, p.94). Ou seja, o Estatuto almeja promover a equidade, a gestão democrática e a função social das cidades.

Como já explanado, a COVID-19 trouxe um alerta para a necessidade de se repensar o planejamento urbano nacional, principalmente no que tange à relação entre a disseminação de doenças e as condições das urbes, e isso faz com que o Estatuto da Cidade entre em evidência, pois a legislação apresenta instrumentos jurídicos de implementação de políticas urbanísticas como o Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo Prévio de Impacto Ambiental (art. 4º, VI, Brasil, 2001).

Por esta razão, Denise de Campos Gouvêa (2021, p.164) ressalta que

Neste momento, no qual a crise urbana é somada às crises econômica e sanitária da Covid-19, entendo que, para melhor construir o futuro das cidades e dos territórios, precisamos refletir como a base legal trazida pelo Estatuto da Cidade possibilita avanços expressivos na política urbana.

Nesse sentido, a autora salienta que o Estatuto da Cidade contribui para que as diretrizes gerais da política urbana dialoguem com as diferentes esferas governamentais, tanto no que concerne a seus fundamentos como aos seus pressupostos. Ainda destaca que a previsão de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são instrumentos que neste contexto de urgência sanitária possibilitam o controle de preço do solo urbano, evitando processos como a gentrificação²⁰(Gouvêa, 2021).

²⁰ O processo de gentrificação se conceitua como sendo aquele em que certos espaços das cidades são elegidos, pela lógica do mercado, para que se transformem em áreas de

Ademais, o Plano Diretor e a gestão democrática são assuntos que também merecem relevo nesta discussão. O Plano Diretor, por ser o principal instrumento da política urbana disciplinado no Estatuto da Cidade, tem o papel primordial de efetivar a função social da propriedade urbana, como frisam os autores Adir Ubaldo Rech e Adivandro Rech (2016).

Contudo, durante a pandemia, o processo de revisão dos Planos Diretores, que é exigido pelo Estatuto da Cidade de acordo com o art. 42-A, VI, §3º, utilizado como uma forma de atualizar a política urbana municipal, em alguns municípios não foi realizado ou, quando aconteceu, foi feito de maneira remota e *online*, o que dificultou a efetiva participação da população, desvinculando-se da gestão democrática proposta no Estatuto da Cidade. Sob esses moldes, como colocam os autores, foi que “os processos virtuais de revisão e alteração dos planos diretores têm sido questionados judicialmente, suspensos e/ou interrompidos em diversas regiões do país durante a pandemia” (Souza; *et al.*, 2021, p.282).

Ou seja, o que se vislumbrou durante a pandemia foi que se acentuaram os desafios atinentes à participação da população nos ditames da gestão e planejamento urbano que o Estatuto da Cidade almeja, visto que a legislação reitera a referida participação várias vezes ao longo do corpo da lei, como exemplo o art. 2º, II, do Estatuto da Cidade (Brasil, 2001), tanto na elaboração como execução da política urbana.

Outro ponto que merece destaque é a necessidade de se intensificar a aproximação da agenda ambiental com a urbana, como preleciona o Estatuto da Cidade, principalmente diante dos desafios que a COVID-19 ocasionou às cidades. A presente legislação já dispunha que o urbano e o ambiental são realidades que devem ser entendidas dentro do mesmo contexto e integradas (Gouvêa, 2021), pois diante de todas as insurgências torna-se primordial agregar essas duas realidades.

investimentos públicos e privados, como as mudanças implicam na valorização imobiliária local, o local se torna mais atrativo para as classes altas.

Por conseguinte, é relevante revisitar o Estatuto da Cidade que se tornou um marco legal para a política urbana nacional, visto que o diploma proporciona diretrizes e orientações para a construção de cidades mais justas e democráticas a médio e longo prazos. Contudo, pode se tornar uma ferramenta importante também para o gerenciamento de crises, como foi a da pandemia da COVID-19.

Desta maneira, o último tópico do trabalho abordará a EAc e a sustentabilidade urbana na perspectiva da recuperação socioambiental das cidades pós-pandemia.

4 PÓS-PANDEMIA E AS CIDADES: A RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL URBANA EM DIÁLOGO COM A EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA

A partir da situação global ocasionada pela pandemia da COVID-19, muitos teóricos como Carvalho; Hirata; Laiate (2022) e Harvey (2020), além de organismos e instituições que realizam pesquisas e a sociedade em geral, se propuseram a refletir sobre as consequências e o que se pode vislumbrar neste contexto pós-pandemia. Diante disso, as cidades e o contexto urbano são determinantes para se repensar estratégias, ações e políticas públicas. Logo, aliado ao Estatuto da Cidade, é necessária uma nova racionalidade que conduza no enfrentamento e se empenhe, de fato, na construção da sustentabilidade urbana, como propõe a EAc.

Um dos problemas mais graves com relação às urbes está nos impactos ambientais provenientes da especulação imobiliária, que se acentuou durante a pandemia, isso porque a lógica dos agentes do mercado imobiliário tem agido de forma hegemônica na produção do espaço e no próprio meio ambiente, carregando consigo o mundo urbano capitalista (Henrique, 2009).

Outro aspecto reside na dificuldade ainda de aproximação das agendas de política urbana e espacial com a ambiental, esse distanciamento aprofundou a produção desigual do espaço urbano, além de acentuar a distribuição incongruente de riscos, isso porque “o processo de urbanização se apresenta como uma máquina de produzir favelas e agredir o meio ambiente” (Maricato, 2000, p.30).

Esta problemática aduz um viés crítico, visto que, demanda um olhar subjacente da própria relação das consequências que o capitalismo trouxe às cidades, que se desenvolveu principalmente pela separação entre campo e cidade, centro e periferia, dicotomias essas constitutivas do modo de produção capitalista. Mas mais do que isso, a fragilidade da relação ser humano-natureza que resulta na ruptura no metabolismo existente entre as sociedades e a natureza em prol do progresso e do crescimento, o que autores como Foster (2005) denominam como “falha metabólica”.

Na mesma esteira, essa demanda enseja reflexões também no tocante a necessidade de conjugar a justiça espacial urbana com a justiça socioambiental,²¹ ao passo que o desenvolvimento urbano e suas contradições socioambientais ocasionam uma série de riscos ambientais desproporcionais entre os grupos sociais.

Com a pandemia da COVID-19, esse processo se ampliou porque grandes investimentos não pararam suas atividades durante o período de isolamento (Santos, 2020), com isso, alerta-se para o fato de as injustiças ambientais urbanas acentuarem as denominadas “zonas de sacrifício”, como conceitua Acselrad (2004, p.12-13):

(...) destacam-se por serem objeto de uma concentração de práticas ambientalmente agressivas, atingindo populações de baixa renda. Os moradores dessas áreas convivem com a poluição industrial do ar e da água, depósitos de resíduos tóxicos (...). Nestes locais, além da presença de fontes de risco ambiental, verifica-se também uma tendência a sua escolha como sede da implantação de novos empreendimentos de alto potencial poluidor.

Diante desta realidade, é importante que a sustentabilidade urbana agregue a sua pauta a EAc como possibilidade para melhor aplicabilidade e eficácia do Estatuto da Cidade, oferecendo alternativas como a participação da sociedade, de forma dialógica e crítica, e que tenha um viés transformador

²¹ Justiça socioambiental refere-se ao tratamento justo e envolvimento pleno dos grupos sociais nas decisões sobre os recursos ambientais (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009). Já justiça espacial diz respeito a distribuição equitativa das injustiças espaciais como segregação e guetos (Alves, 2017).

alinhado com a construção de sociedades sustentáveis²².

Também, como a pandemia amplificou a crise urbana, a EAc pode auxiliar na transformação da realidade das cidades porque se fundamenta em elementos críticos à sociedade capitalista, a razão moderna, a superação de algumas dicotomias²³ como sujeito-objeto, campo e cidade e desvelando a realidade (Arrais; Bizerril, 2020).

Neste seguimento, a própria luta pelo direito à cidade deve ser retomada, como pontua Eva Chueca (2019), porquanto a busca por este direito se propõe recuperar a própria dimensão sociomorfológica da cidade e desenvolver nos sujeitos a capacidade de agir e produzir o espaço urbano, afastando as tendências neoliberais da gestão e planejamento urbano, pressupondo que um dos sentidos do direito à cidade é justamente a participação social. Neste ponto, a EAc é importante em virtude dessa perspectiva da EA debater conceitos-chave como cidadania, participação e democracia (Layrargues; Lima, 2014).

Assim, à medida que o contexto pós-pandemia começa a ser pensado, as cidades ganham centralidade e a articulação com a sustentabilidade, contudo, estas premissas sustentáveis ainda estão pautadas em discursos pragmáticos e na lógica de acumulação do capital e não de fato com o comprometimento de mudanças com relação à temática socioambiental. Por isso, a EAc pode se tornar promissora para a compreensão da sustentabilidade urbana por ser engajada na luta política e social, problematizadora e objetivando a perspectiva de cidades mais justas e democráticas.

CONCLUSÃO

A partir da temática abordada ao longo do texto, conclui-se, primeiramente, que a pandemia não pode ser considerada, diante desse quadro,

²² De acordo com Loureiro (2012, p.63): “Sociedades sustentáveis refere-se à negação da possibilidade de existir um único modelo ideal de felicidade e bem-estar a ser alcançado por meio do desenvolvimento. (...) há necessidade de se pensar em várias vias e organizações sociais”.

²³ As outras macrotendências da EA tendem a inserir no campo da EA estas dualidades, desvinculando o debate ambiental do contexto político e social e sem aprofundamento contextual (Layrargues; Lima, 2014).

resultado apenas de processos naturais ou como um evento aleatório, é preciso ressaltar, e também ser levado em consideração, o quanto esse evento pandêmico foi consequência também das interações humanas e da forma predatória que se desenvolve a relação sociedade-natureza.

Desse modo, a crise socioambiental pode ser uma das causas primárias para o desencadeamento de surtos e doenças endêmicas, como é o caso da pandemia da COVID-19. É preciso compreender que as imbricações dessa crise perpassam também por questões atinentes ao modo de produção capitalista e concepções antropocêntricas e reducionistas do conhecimento e do meio ambiente. Por isso, é importante considerar como possibilidades novas formulações e propostas que promovam a devida criticidade e compreensão da crise socioambiental e das insurgências que ainda são decorrentes da pandemia, assim, a EAc poderá ser uma via, pois discute e explicita as contradições do atual modelo de civilização.

Quando se analisou o cenário urbano diante da pandemia da COVID-19, observou-se que os problemas urbanos se acentuaram ainda mais nesse contexto, como problemas de segregação socioespacial, precarização de determinados locais do espaço urbano, falta de infraestrutura, qualidade da vida urbana, mobilidade e condições de moradia. Ademais, pode ser possível pensar o planejamento e a gestão urbana de forma articulada com questões sanitárias, principalmente no sentido de qualidade de vida urbana, mobilidade, saneamento entre outros.

A pesquisa abordou, ainda, a necessidade de revisar o Estatuto da Cidade, principal legislação nacional que versa sobre o uso e ocupação do solo urbano, além de estabelecer os principais instrumentos jurídicos urbanísticos. Diante disso, o que se verificou foi que o Estatuto ainda enfrenta alguns desafios que dificultam sua eficácia, ainda assim, se mostra como uma ferramenta também necessária para a recuperação socioambiental das cidades, porém, podendo se readequar à gestão e planejamento a longo prazo.

E, nesse ponto, as reivindicações da EAc podem ser úteis, principalmente no tocante à participação social que o Estatuto coloca como primordial para o

planejamento e gestão urbana. No viés da EAc, é possível refletir sobre práticas políticas que objetivam o exercício da participação, como a politização do debate socioambiental, mas também a partir do diálogo constante a fim de compreender a realidade dos sujeitos que vivenciam determinada realidade.

Com isso, os resultados apontados pelo trabalho podem propulsionar contribuições para o campo da EA como enfatizar a necessária articulação dos estudos das cidades com a EA; também centralizar a discussão do Estatuto da Cidade no campo da EA, tendo em vista a dimensão socioambiental presente na legislação; além disso, oferece a EA um suporte para vislumbrar como a sustentabilidade urbana ainda está atrelada a uma perspectiva pragmática e na lógica de mercado, para isso, transformações estruturais da sociedade no modo de se relacionar com o meio ambiente nas cidades são imprescindíveis e urgentes.

Por fim, entende-se que outras pesquisas devem ser pensadas sobre este viés, de modo a aprofundar a discussão atinente a EA e cidades, primordialmente na análise do Estatuto da Cidade e sustentabilidade urbana, com o fim de sanar as lacunas que ainda restam como a necessária participação dos sujeitos no planejamento e gestão urbana.

REFERÊNCIAS

ACSELRALD, Henri. De “bota foras” e “zonas de sacrifício”: um panorama dos conflitos ambientais no Estado do Rio de Janeiro. In: ACSELRAD, Henri (org.). **Conflito Social e Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ACSELRAD, Henri. Discursos da sustentabilidade urbana. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, Rio de Janeiro, n. 1, pp.79-90, 1999. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/27> . Acesso em 10 de maio de 2022.

ACSELRALD, Henri; MELLO, Cecília; BEZERRA, Gustavo. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALVES, Glória. Privação, Justiça Espacial e Direito à cidade. In: CARLOS, Ana Fani; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de. (Orgs.). **Justiça espacial e o direito à cidade**. São Paulo: Contexto, 2017.

ARRAIS, Antonia Adriana Mota; BIZERRIL, Marcelo Ximenes Aguiar. A Educação Ambiental Crítica e o pensamento freireano: tecendo possibilidades de enfrentamento e resistência frente ao retrocesso estabelecido no contexto brasileiro. **REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, [S. l.], v. 37, n. 1, p. 145–165, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/10885> . Acesso em: 7 jul. 2022

da BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001**. Brasília, 2001.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. A “revolução” do cotidiano invadido pela pandemia. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri. **COVID-19 e a crise urbana**. São Paulo: FFLCH/USP, 2020. p. 10-17.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Educação Ambiental Crítica: nomes e endereçamentos da educação. In: LAYRARGUES, Philippe Pomier (coord.). **Identidades Educação Ambiental brasileira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

CARVALHO, Higor; HIRATA, Marcia.; LAIATE, Carolina. O urbano pós-pandemia: ensaio sobre as contradições da produção e apropriação capitalista do espaço sob a crise sanitária da COVID-19 no Brasil. **Revista da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 28, n. 2, p. 414–445, 2022. DOI: 10.35699/2316-770X.2021.32850. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/32850> . Acesso em: 10 maio. 2023.

CHUECA, Eva Garcia. O direito à cidade perante as epistemologias do Sul: reflexões sobre o processo brasileiro de construção do direito à cidade. In: SANTOS, Boaventura de Souza, MARTINS, Bruno Sena (Orgs.). **O pluralismo dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. 1 ed. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: princípios e práticas**. 10 ed. – São Paulo: Gaia, 2022.

FOSTER, John Bellamy. **A Ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GOUVÊA, Denise de Campos. O Estatuto da Cidade e alguns dos avanços, retrocessos e desafios nos processos de regularização fundiária. In:

FERNANDES, Edésio (org.). **20 anos do Estatuto da Cidade: experiências e reflexões**. Rio de Janeiro: Gaia Cultural, 2021.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. Trad. Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2019.

HARVEY, David. **Política anticapitalista em tempos de COVID-19**. In: DAVIS, Mike (Orgs.). *Coronavírus e a luta de classes*. Brasil: Terra sem Amos, 2020.

HENRIQUE, Wendel. **O direito à natureza na cidade**. Salvador: EDUFBA, 2009.

LAYRARGUES, Philippe Pomier; LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. As macrotendências político-pedagógicas da educação ambiental brasileira. **Ambiente & Sociedade**. 2014, v. 17, n. 1, pp. 23-40. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/8FP6nynhjdz4hYdqVFdYRtx/#>. Acesso em 20 de maio de 2022.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Pandemias, colapso climático, antiecológico: Educação Ambiental entre as emergências de um ecocídio apocalíptico. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, [S. l.], v. 15, n. 4, p. 1–30, 2020. DOI: 10.34024/revbea.2020.v15.10861. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/10861>. Acesso em: 7 jun. 2022.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2001.

LÉFÈBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LIMA, Gustavo Ferreira da Costa; PASSOS TOMAZ, Lucas. A Pandemia, o antropoceno e a educação ambiental: Reflexões para um cenário de policrises. **Ambiente & Educação**, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 47–71, 2022. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/13348>. Acesso em: 14 jun. 2022.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. Educação Ambiental Crítica: contribuições e desafios. In: **Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola**. Brasília: BRASIL/MEC/MMA – UNESCO, 2007.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. Educação Ambiental Crítica e Epistemologia Crítica. **REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, [S. l.], v. 32, n. 2, p. 159–176, 2015. DOI: 10.14295/remea.v32i2.5536. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/5536>. Acesso em: 14 jun. 2022.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Sustentabilidade e Educação**: um olhar da ecologia política. São Paulo: Cortez, 2012.

LUZ, Maurício Wamms da; SILVEIRA, Rogério Leandro Lima da. O Estatuto da Cidade que queremos: discutindo os porquês, quem e o como, sob a perspectiva do urbano e do direito à Cidade. **Ágora**, v. 24, n. 1, 22 mar. 2022. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/agora/article/view/16895>. Acesso em 28 de junho de 2022.

MARICATO, Ermínia. Urbanismo na periferia do mundo globalizado: metrópoles brasileiras. **São Paulo em Perspectiva** [online]. 2000, v. 14, n. 4, pp. 21-33. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392000000400004>. Acesso em 06 de julho de 2022.

MENDES, Carolina; LHAMAS, Ana Paula; MAIA, Jorge. Aspectos da Educação Ambiental crítica: reflexões sobre as desigualdades na pandemia da COVID-19. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, [S. l.], v. 15, n. 4, p. 361–379, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/10854>. Acesso em: 1 nov. 2022.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. “Os higienistas estão voltando”: biopolítica, classes subalternizadas e ocupação do espaço urbano no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, [S.l.], v. 10, n. 2, p. 596-619, maio 2018. ISSN 2317-7721. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30172>. Acesso em: 10 maio 2022.

NOLASCO, Loreci Gottschalk. **Direito Fundamental à Moradia**. São Paulo: Editora Pillares, 2008.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 10 de set. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Agenda 21**. Rio de Janeiro, 1992.

PINTO, João Batista; GUIMARÃES, Michele Aparecida. Planejamento e Gestão Urbana: desafios a partir da epistemologia ambiental. In: **Direito e administração pública I** – CONPEDI. Florianópolis: FUNJAB, 2013.

RECH, Adir Ubaldio; RECH, Adivandro. **Cidade sustentável: Direito Urbanístico e Ambiental – instrumentos de planejamento.** Caxias do Sul: Educs, 2016.

REIGOTA, Marcos. **Meio ambiente e representação social.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ROCHA, Tiago. Anúncio da OMS ainda não significa o fim da pandemia de Covid-19. **CNN Brasil.** São Paulo, 05 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/anuncio-da-oms-ainda-nao-significa-o-fim-da-pandemia-de-covid-19-entenda/>. Acesso em 10 de maio de 2023.

RODRIGUES, Helen Ribeiro.; SILVA, Áurea Dayse Cosmo da; FARIA, Teresa Cristina de Almeida. As transformações do espaço urbano em cenários epidêmicos: da modernidade ao pós-pandemia. **Oculum Ensaios**, [S. l.], v. 18, 2021. Disponível em: <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/oculum/article/view/5130>. Acesso em: 6 maio. 2022.

ROLNIK, Raquel. A cidade pós pandemia: entre futuro excludente e reinvenção do presente. **LabCidade**, 2021. Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/a-cidade-pos-pandemia-entre-futuro-excludente-e-reinvencao-do-presente/>. Acesso em 15 de junho de 2022.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Cruel Pedagogia do Vírus.** Coimbra: Almedina, 2020.

SOUZA, Amanda; UNGARETTI, Débora; BRUNO FILHO, Fernando; PERIOTO, Julia; PIRES, Lilian; NASCIMENTO, Mariana; FONTES, Mariana; MEIRELES, Renata. Notas introdutórias sobre a elaboração e revisão de planos diretores no estado de São Paulo durante a pandemia covid-19. **RBDU**, v. 7, n. 12, 2021. Disponível em: <https://sumarios.org/artigo/notas-introduct%C3%B3rias-sobre-elabora%C3%A7%C3%A3o-e-revis%C3%A3o-de-planos-diretores-no-estado-de-s%C3%A3o-paulo>. Acesso em 01 de julho de 2022.

SPERANDIO, Ana Maria Girotti; FRACISCO FILHO, Lauro Luiz; MATTOS, Thiago Pedrosa. Política de promoção da saúde e planejamento urbano: articulações para o desenvolvimento da cidade saudável. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2016, v. 21, n. 6, pp. 1931-1938. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015216.10812016>. Acesso em 21 de junho de 2022.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **A pesquisa-ação-participativa em educação ambiental como práxis investigativa e educativa.** 2008. 169 f. Tese – Instituto de Biociências, Universidade Estadual Paulista, Botucatu, 2008.

TREIN, Eunice Schilling. Educação ambiental crítica: crítica de que? **Revista Contemporânea de Educação**. v. 7, n. 14, ago-dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/1673>. Acesso em 05 de julho de 2022.

XIMENES, Deize Sbarai Sanches. **Pesquisa Emoções Momentâneas: Comportamentos e Hábitos Cotidianos Pós-Pandemia**. Centro de Síntese USP Cidades Globais do IEA, 2020.